

LEI N. 576, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, a Secretaria da Saúde Pública e Assistência Social. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a atender as despesas com a manutenção do Serviço Especial de Saúde, com ação no município de Araraquara.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre criação de cargos de Chefe de Seção. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um cargo de Chefe de Seção "A".

Artigo 2.º — Fica também criado, na Tabela da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, um cargo de Chefe de Seção, padrão "P".

Artigo 3.º — Fassa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente do Quadro do Ensino, o cargo de assistente técnico do ensino rural, padrão "Q", do Departamento de Educação, da Secretaria de Estado dos Negócios de Educação.

Artigo 4.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 280-8.47-0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Herbert Maia de Vasconcelos Flodourdo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 578, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Integra na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com a denominação de Odonto-Legista e vencimentos fixados no padrão "P", um cargo da classe "N" da carreira de Perito-Criminalístico, do mesmo Quadro. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, com a denominação de Odonto-legista e vencimentos fixados no padrão "P", um cargo da classe "N" da carreira de Perito-Criminalístico, da Tabela III, da Parte Permanente do mesmo Quadro, ocupado por Luiz Lustosa da Silva.

Artigo 2.º — Não se aplica ao cargo restabelecido pelo Decreto n. 7.079, de 8 de abril de 1935, a exceção contida no artigo 3.º da Lei n. 311, de 27 de junho de 1949.

Artigo 3.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba 123 do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Flodourdo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo, Diretor Geral

LEI N. 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 97.291.425,00 a Secretaria da Fazenda. ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, a mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 97.291.425,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas realizadas em exercícios anteriores pelas diversas repartições, as quais se acham re-

lecionadas nos processos ns. G-3334/48 e G-2179/49, da mesma Secretaria.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Fica, no corrente exercício, elevado de 2% o limite máximo de operações de crédito a que se refere o Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, artigo 2.º.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo, Diretor Geral

LEI N.º 580, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Revigora, no exercício financeiro de 1950, os créditos especiais a que se referem as Leis ns. 276, de 2 de maio de 1949, e 278, de 5 de maio de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Ficam revigorados, no exercício financeiro de 1950, os créditos especiais a que se referem as Leis ns. 276, de 2 de maio de 1949 e 278, de 5 de maio de 1949.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

LEI N.º 581, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 a Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1951, destinado ao prosseguimento das obras de ampliação da rede de esgotos e emissário de Santos, São Vicente e Guarujá.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor-Geral

LEI N.º 582, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre prorrogação da vigência da lei n. 444, de 19 de setembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica prorrogada, até 31 de dezembro do corrente ano, a vigência da Lei n. 444, de 19 de setembro de 1949, que concessu aos componentes da ativa d. Força Pública os soldado a aspirante a oficial, o abono mensal de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) para os que servem na Capital e em Santos e Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para os demais.

Parágrafo único — Cessarão os efeitos deste artigo a partir da data em que forem reajustados os vencimentos, ou que seja concedido abono maior ao pessoal da Corporação.

Artigo 2.º — Para atender à despesa decorrente da execução do disposto no artigo 1.º, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Cr\$ 15.840.000,00 (quinze milhões oitocentos e quarenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Flodourdo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N.º 583, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre o restabelecimento de um cargo de Chefe de Seção, padrão "P", do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, extinto pelo Decreto n. 18.138, de 4 de outubro de 1948.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica restabelecido, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, o cargo de Chefe de Seção, padrão "P", extinto pelo Decreto n. 18.138, de 4 de outubro de 1948.

Parágrafo único — No cargo ora restabelecido fica provido em caráter efetivo, o funcionário que vem exercendo a função gratificada correspondente, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n. 18.572, de 30 de dezembro de 1948.

Artigo 2.º — Fica extinta a função gratificada a que alude o parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 3.º — A despesa com a execução da presente lei correrá a conta da verba 120-8-27-0-011, do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Flodourdo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 584, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Declara de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação, imóveis situados nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem adquiridos pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, os imóveis abaixo caracterizados, situados nesta Capital, e destinados à ampliação das instalações da Imprensa Oficial do Estado:

a) — o prédio n. 352 da rua da Glória, de construção antiga, que consta pertencer a Paulo Matucci, medindo o respectivo terreno 5,15 metros de frente, 62,25 metros de frente aos fundos e 5,55 metros de largura nos fundos, perfazendo a área de 334,40 metros quadrados e confrontando: pelo lado direito com o próprio estadual atualmente ocupado pela Imprensa Oficial do Estado; pelo lado esquerdo com o imóvel de propriedade do Dr. Luis Lins de Vasconcelos Junior e, finalmente, pelo fundo, com imóvel pertencente ao Dr. Luis Lins de Vasconcelos Junior;

b) — o prédio n. 89 da rua Galvão Bueno, de construção antiga, que consta pertencer ao Dr. Luis Lins de Vasconcelos Junior, medindo o respectivo terreno 4,45 metros de frente; 26,60 metros da frente aos fundos, e, finalmente, 4,45 metros de largura no fundo, perfazendo a área de 119,70 metros quadrados e confrontando: pelo lado direito com imóvel pertencente ao mesmo Dr. Luis Lins de Vasconcelos Junior; pelo lado esquerdo com o próprio estadual atualmente ocupado pela Imprensa Oficial e, finalmente, nos fundos, com o imóvel descrito, da rua da Glória n. 352.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba 357-8.80.2 — Material Permanente, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 585, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 65.039,00 à Secretaria da Viação e Obras Públicas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 65.039,00 (sessenta e cinco mil e trinta e nove cruzeiros) destinado a completar o preço da aquisição de terrenos, situados em Ubatuba, necessários ao Aeroporto local, e declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, pelo Decreto-lei n. 13.940, de 13 de abril de 1944.

Parágrafo único — O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 586, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de um auxílio de Cr\$ 200.000,00 ao Instituto Brasileiro de Filosofia (Seção de São Paulo) e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) ao Instituto Brasileiro de Filosofia (Seção de São Paulo), para a realização do I Congresso Brasileiro de Filosofia, ter lugar, nesta Capital, em fevereiro de 1950, sob os auspícios da Reitoria da Universidade de São Paulo.

Parágrafo único — Entre as despesas a serem atendidas mediante o auxílio a que se refere este artigo, inclusive a relativa à publicação obrigatória dos anais do Congresso

Artigo 2.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com o auxílio de que trata o artigo 1.º.

Artigo 3.º — O crédito especial aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Lineu Prestes

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de dezembro de 1949. Cassiano Ricardo — Diretor Geral